



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

EDITAL RETIFICADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022
Processo Administrativo nº 942/2022/CPL/CP

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, por meio da Prefeitura Municipal de Afuá, inscrita no CNPJ/MF nº sob nº 05.119.854/0001-05, sediada na Praça Albertino Baraúna s/nº, Centro, Afuá, Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO,

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, sito na Travessa Mariano Cândido de Almeida, s/n.º, Centro, Afuá-PA, CEP: 68.890- 000

DIA: 14 de junho de 2022

HORÁRIO: 09h

No local indicado serão realizados todos os procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório em questão, com respeito a:

- I. – Recebimento dos envelopes, documentações e propostas;
- II. – Abertura dos envelopes: documentações e verificação da situação dos licitantes;

A solicitação de esclarecimentos de quaisquer dúvidas a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas, de preferência, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes;

A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada diretamente aos representantes legais das licitantes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 49/2022, PROCESSO Nº 2021/625955 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E O MUNICÍPIO DE AFUÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

2.1 – Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** quaisquer licitantes que



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição previstos na HABILITAÇÃO, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com objeto licitado.

Possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na condição previstos na HABILITAÇÃO, cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com objeto licitado.

- 2.1 – Não poderão participar nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- 2.1.1 – Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.1.2 – Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA;
- 2.1.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

- 3.1 – O Representante legal da licitante, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes com a documentação e propostas até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo;
- 3.2 – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, a participação de licitantes que não atenderem o prazo de entrega do envelope;
- 3.3 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes com a documentação e proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**;
- 3.4 – Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos licitantes presentes;
- 3.5 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, não admitindo complementação posterior;
- 3.6 – Eventuais dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;
- 3.7 – Após a abertura dos envelopes das documentações, os demais, contendo as propostas, serão abertos;
 - 3.7.1 – Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;
 - 3.7.2 – Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou
 - 3.7.3 – Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

3.8 – A abertura dos envelopes de documentos e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignados, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.8.1 Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da sessão pelos representantes legais; e

3.8.2 – A inabilitação importará em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

3.9 – Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes;

3.10 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, o qual deverá ser analisado pela Comissão de Licitação;

3.10.1 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes das propostas, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

3.11 – É facultada à comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente de documentação e das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documentação equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente a documentação ou a proposta

4.1.1 – Entende-se como documento credencial:

a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;

b) Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa representar em nome da empresa em qual fase desta licitação;

4.1.2 – Declaração de enquadramento de ME-EPP. Na sua condição da não apresentaçãodestes documentos a empresa não poderá usufruir seus direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

4.1.3 – Cada Credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.1.4 – A não apresentação do credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá que o representante se manifeste no processo;

4.2 – Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO: ENVELOPE Nº 01

5.1 – Para habilitação nesta Concorrência a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou serem detentoras de registro cadastral junto a Prefeitura Municipal de Afuá e com toda a DOCUMENTAÇÃO EM PLENA VALIDADE e/ou, apresentar, dentro do ENVELOPE nº 1, lacrado, os seguintes documentos:

5.2 – Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- i) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) vigente.
- j) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante vigente.

5.3 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em nome da pessoa jurídica e do(s) sócio(s) da empresa;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) www.tst.gov.br
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
 - e.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site www.tjdft.jus.br, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993; em nome da pessoa Jurídica dos sócios da empresa;
 - a.1) No caso de certidão positiva e de recuperação judicial e extrajudicial, o licitante deverá apresentar comprovação que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art.58 da lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, sobre pena de inabilitação, devendo, ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, apto a demonstrar, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através da



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

apresentação dos cálculos abaixo:

b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das fórmulas:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (ISG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

b.2) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b.3) Com relação ao Balanço Patrimonial deverá, ainda, a licitante observar o seguinte:

b.3.1) As empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis por esse sistema, acompanhadas das Notas Explicativas e do Recibo de Entrega à Secretaria da Receita Federal;

b.3.2) Empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional devem apresentar o Comprovante da Opção, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal.

b.3.3) Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

b.3.4) As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedades anônimas), deverão apresentar o Balanço Patrimonial em conformidade com a referida Lei, e, estando sujeitas à Escrituração Digital Eletrônica (ECD), também ficarão sujeitas à apresentação das informações extraídas do SPED Contábil;

c) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos

e) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

f) As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

f.1) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.

f.2) Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f.3) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f.4) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

f.5) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhodegradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f.6) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

f.7) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de setembro de 2002.

g) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

h) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- i) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- j) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- k) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- l) A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de registro e quitação junto ao Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.
- b) Prova de registro de quitação dos responsáveis técnicos da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- c) Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional (is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT ou documento equivalente, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estaduais, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para Empresa privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, de acordo com a tabela adiante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**Estação de Tratamento de Água e Kit de
Preparação e dosagem de cloro**

- c.1) Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.
- d) Comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente da licitante, que deverá ser feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, documento do CREA que ateste que o responsável técnico faz parte do quadro técnico da empresa, caso o profissional seja sócio da licitante, deverá apresentar cópia do contrato social devidamente registrado na junta comercial.
- e) Declaração formal de que o licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissional com formação e experiência compatível com o grau de dificuldade dos serviços a serem contratados, cujos currículos serão previamente submetidos à apreciação da fiscalização desta Prefeitura, por ocasião da contratação;
- f) Relação da equipe técnica que participará da execução da obra ou serviços, constantes do projeto de engenharia, a qual estará a aprovação desta Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que achar necessário
- g) Relação dos equipamentos necessários para a execução das obras ou serviços, de que trata o projeto de engenharia, os quais estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela equipe de fiscalização da Prefeitura, por ocasião da contratação e sempre que achar necessário;
- h) Declaração da licitante de que a mesma recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação;
- i) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, a não ser como aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – VISITA TÉCNICA

- 6.1 – A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por intermédio do Engenheiro Civil do quadro permanente da empresa para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existente, em companhia do servidor de Afuá/PA.
- 6.2 – A visita será realizada excepcionalmente no dia 07/06/2022 das 08:00hs às 14:00hs.
- 6.3 – O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro Civil, irá apresentar-se ao MUNICIPIO DE AFUÁ, munido de carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo constante do presente edital; juntamente com a certidão de registro da licitante e do responsável técnico emitido pelo CREA, constando a inclusão do engenheiro civil.
- 6.4 – A declaração de vistoria deverá ser elaborada de acordo com o anexo constante



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

deste Edital e firmada pelo servidor do MUNICIPIO DE AFUÁ, designado para este fim;

6.5 – Fica designado para acompanhar as empresas durante a vistoria o Senhor ESAU BATISTA ALVES Engenheiro da PMA, Os interessados deverão entrar em contato pelo telefone celular nº (91) 99210-3757, o qual realizará o atestado de visita técnica.

6.6 A vistoria técnica é de caráter facultativo, ou seja, cada licitante deve visitar ou não o local onde serão realizados os serviços de construção para acessibilidade, a fim de obterem conhecimento da extensão, da complexidade e das peculiaridades do serviço, possibilitando assim melhor elaboração de sua proposta.

6.7 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA: ENVELOPE Nº 02

7.1 As propostas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou espaços em branco, datilografadas ou editadas por computador em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de CD-ROM, redigidas em idioma nacional, rubricadas pelo responsável legal da empresa em todas as vias e com a numeração sequenciada, deverão ser apresentadas em invólucro fechado e colado, endereçado a Comissão de Licitação, mencionando o número da Concorrência, contendo

- a) Carta de apresentação da proposta comercial;
- b) Planilha de Preços unitários, devidamente preenchida com os itens do orçamento detalhado de custo, cujas unidades de medição e quantidades não poderão ser alteradas pela licitante;
- c) Cronograma físico-financeiro preliminar, apenas com os itens principais da planilha de Preços Unitários, em Real, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado;
- d) Composição de cada preço unitário constante da planilha apresentada e suas composições auxiliares.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta;
- f) Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas;
- g) Composição de Taxa de B.D.I. Benefícios e Despesas Indiretas.

7.1.1 – Fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e conter nome comercial da licitante, o CNPJ, número de telefone, fax e e-mail, se houver, o respectivo endereço com CEP, bem como, informações sobre banco e agência, para efeitos de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

7.1.2 – Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- 7.2 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.
- 7.3 – Em caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões as normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a licitante formular imediata comunicação escrita a Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento;
- 7.4 – Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação;
- 7.4.1 – A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim;
- 7.4.2 – A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA– DOS PREÇOS

- 8.1 – A licitante deverá **INDICAR** os preços unitários e total por item e subitem, fixos e irrealizáveis e, ainda, o global da proposta;
- 8.2 **Preço global**, fixo e irrealizável dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país, **não poderá ser superior a: R\$ 7.103.939,83 (Sete milhões novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)**, valor máximo estabelecido com base no art. 40, X da Lei nº 8666/93.
- 8.2.1 – Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha de orçamento do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA;
- 8.2.2 – Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;
- 8.2.3 – A licitante deverá indicar o percentual do BDI.
- 8.3 – Os quantitativos indicados na planilha de orçamento são meramente estimativos, não acarretando ao MUNICIPIO DE AFUÁ qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento;
- 8.4 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras informações à realização dos serviços, assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- 8.5 – A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear
- 8.6 – Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em real (R\$), em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 – Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ordem de Serviços emitida pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ.

9.2 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da reforma e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

9.3 – A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA para o recebimento dos envelopes Documentação.

9.4 – Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.5 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade da proposta de todas as licitantes, por igual período;

9.6 – Decorrido 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes (documentos e propostas) sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas do compromisso assumido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 – Trata-se de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço, enquadrada no art. 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1 – Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no art. 48, I e II da Lei nº 8.666/93, as que:

11.1.1 – Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

11.1.2 – Não atenderem as exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

11.2 – Considera-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou

b) Valor orçado pela Administração;

11.2.1 – Das Licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” cujo valor global das propostas for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionada, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56, da lei n 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

11.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, corrigindo as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

12.1 – Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global;

12.2 – A comissão de Licitação poderá solicitar parecer técnico ao quadro de pessoal da Prefeitura, ou ainda, de pessoas estranhas a ela, para orientar sua decisão;

12.2.1 – A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;

12.2.2 – Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preço manifestamente superiores aos orçados pelo MUNICIPIO DE AFUÁ junto ao FNDE, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

12.3 – Considera-se menor preço global o valor total apurado nas propostas, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentadas pela licitante.

12.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.5 – Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6 – A Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência as condições estabelecidas no edital, assim como, em seus



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

anexos e decisão quanto as dúvidas ou omissões deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESEMPATE

13.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 – Observado o disposto no art. 109, da lei n 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sua decisão ou informar ao ordenador de despesa sobre o Recurso.

14.1.1 – Para efeito do disposto do disposto no art, 109, §5º, da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA com vista ao franqueada aos INTERESSADOS.

14.2 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – Quaisquer documentos ou subsídios do Recurso ou defesa deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso.

14.4 – O recurso deverá ser interposto no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Afuá/PA, ou via email: pmalicitacao.senge@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADJUDICAÇÃO

15.1 – A execução dos serviços correspondente ao objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será adjudicada **GLOBALMENTE** a uma única empresa, depois de atendidas todas as exigências deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO

16.1 – Sem prejuízo do disposto no capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterá, necessariamente, as condições especificadas no ato convocatório.

16.2 – Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contato a ser assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

17.1 – O MUNICIPIO DE AFUÁ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato – física e eletronicamente – sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

17.3 – É facultado ao MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, através do ordenador de despesa, quando convocada assinar o referido contrato no prazo determinado, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições proposta pela Primeira Classificada, inclusive, quanto aos preços atualizados, ou revogar esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 – O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocadas, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 – Será exigida da licitante vencedora a apresentação a Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente até 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

18.1.1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

18.1.2 – A garantia em apreço, quanto em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA.

18.1.3 – Seguro-garantia;

18.1.4 – Fiança-bancária.

18.2 – Em caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

19.2 – O contrato poderá ser aditivado por igual período, de acordo com o art. 57, da Lei nº8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 – Caberá ao MUNICIPIO DE AFUÁ, por meio da Prefeitura de Municipal de Afuá/PA:

20.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da prestação dos serviços;

20.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

20.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;

20.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes à reforma e adequação, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

20.1.5 – Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do MUNICIPIO DE AFUÁ, especialmente designado para esse fim.

20.2 – Caberá a Licitante vencedora:

20.2.1 – Se responsabilizar pelos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços de reforma e adequação, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte;

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

20.2.2 – Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

20.2.3 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Município.

20.2.4 – Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICIPIO DE AFUÁ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura de Afuá/PA;

20.2.5 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

de propriedade do MUNICIPIO DE AFUÁ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

20.2.6 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

20.2.7 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

20.2.8 – Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá a licitante formular imediata comunicação escrita ao MUNICIPIO DE AFUÁ, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

20.2.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referente a obra executada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

20.2.10 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

20.2.11 – Fornecer instalações adequadas para fiscalização dos serviços;

20.2.12 – Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

20.2.13 – Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

20.2.14 – Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

20.2.15 – Permitir, aos técnicos do MUNICIPIO DE AFUÁ e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

20.2.16 – Comunicar ao MUNICIPIO DE AFUÁ, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

20.2.17 – Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

20.2.18 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo MUNICIPIO DE AFUÁ pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

20.2.19 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal-executados;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- 20.2.20 – Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ julgar necessário;
- 20.2.21 – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ, quando solicitado;
- 20.2.22 – responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 20.2.23 – submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE AFUÁ, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 20.2.24 – Submeter à Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE AFUÁ as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;
- 20.2.25 – Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 20.2.26 – Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, atender aos chamados da (o) PREFEITURA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 20.2.27 – Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 20.3 – Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 20.3.1 – Efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 20.3.2 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 20.3.3 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 20.3.4 – Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E COMERCIAIS E FISCAIS

- 21.1 – A licitante vencedora caberá, ainda:
- 21.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los tempestivamente, vez que os seus empregados não manterão vínculo com a Administração Pública de Afuá.

21.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, quando seus empregados forem vítimas no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Afuá/PA;

21.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

21.1.4 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

21.2 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICIPIO DE AFUÁ, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qual vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICIPIO DE AFUÁ/PA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

22.1 – Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

22.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro Pessoal do MUNICIPIO DE AFUÁ durante a vigência do contrato;

22.1.2 – Expressamente proibida veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA; e

22.1.3 – A subcontratação dos serviços, total ou parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo MUNICIPIO DE AFUÁ;

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 – Caberá a Licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;

23.1 – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- 24.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, permitida a contratação de terceiro para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 24.1.1 – Promover as avaliações das etapas executadas, observando o cronograma físico-financeiro; e
- 24.1.2 – Atestar os documentos referentes a conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 24.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a unidade de fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA ou outro serviço devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sem que essa medida se tornar necessária.
- 24.3 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido a aprovação do MUNICIPIO DE AFUÁ, durante o período de vigência de contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 24.4 – A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-lo sempre que for necessária.
- 24.5 – O representante do Município e Afuá anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 24.6 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do MUNICIPIO DE AFUÁ deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 25.1 – Após concluída, a reforma será recebida provisoriamente pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, mediante termo circunstanciado, assinado pelo MUNICIPIO DE AFUÁ e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhadas pela licitante vencedora.
- 25.2 – O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis, necessário a observação, ou a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- 25.3 – A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo MUNICIPIO DE AFUÁ/PA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

26.1 – A despesa com a execução dos serviços objetos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

17.512.0603.1-032 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

27.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao MUNICIPIO DE AFUÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA;

27.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

27.1.2 – as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE AFUÁ, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por alterações posteriores base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

c) As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

27.2 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

27.2.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA menos o BDI contratual; e

27.2.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos

30.3 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

dia 22 de cada mês, de 17 forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

27.3.1 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ em data posterior a indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

27.4 – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

27.5 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) – Registro da obra no CREA;
- b) – Matrícula da obra no INSS; e
- c) –Relação dos Empregados – RE.

27.6 – O MUNICIPIO DE AFUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

27.7 – O MUNICIPIO DE AFUÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

27.8 – Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao MUNICIPIO DE AFUÁ.

27.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 \ 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

27.10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

28.2 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos; e

28.3 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

29.1 – No interesse do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50%, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

29.1.1 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

29.1.2 – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

29.1.3 – Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

29.2 – Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo MUNICIPIO DE AFUÁ pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DAS PENALIDADES

30.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora a multa de 0,3% (zero vírgulatrês por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

oficialmente.

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar do MUNICIPIO DE AFUÁ pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

30.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;
- c) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- f) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- g) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e sua proposta.

30.3 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICIPIO DE AFUÁ, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

30.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 30.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

30.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as multas.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

31.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

31.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

31.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO DE AFUÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

31.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou

31.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

31.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

32.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o MUNICIPIO DE AFUÁ, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

32.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o MUNICIPIO DE AFUÁ, a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

32.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.3.1 – A impugnação interposta deverá ser comunicada a Comissão de Licitação. Logo após ter sido protocolizada junto ao MUNICIPIO DE AFUÁ.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

33.1 – A critério da Administração Pública, esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá:

a) Ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) Revogada, a juízo do MUNICIPIO DE AFUÁ, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

33.2 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PÚBLICA:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

- 34.1 – As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do MUNICÍPIO DE AFUÁ;
- 34.2 – Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
- 34.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do MUNICÍPIO DE AFUÁ.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 35.1 – A Licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito a aceitação do Município de Afuá, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.
- 35.2 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA, na Travessa Mariano Cândido de Almeida, s/n.º, Centro, Afuá-PA, CEP nº 68890-000, ou pelo e-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com
- 35.3 – São partes integrantes deste Edital os seguis anexos:
 - a) ANEXO I – Projeto e planilhas orçamentárias (Disponibilizado em meio eletrônico)
 - b) ANEXO II – Minuta de contrato;
 - c) ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO (Obs.: Este deverá vir fora dos invólucros)
 - d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO
 - e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL
 - g) ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
 - h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Cumprimento da Lei Nº 9.854/1999)
 - i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- j) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENOS CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- k) ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO
- l) ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PENDENCIAS –EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO DE AFUÁ-PA.
- m) ANEXO XIII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Deverá constar no envelope II- Proposta)

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA – DO FORO

3.6 – Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

Afuá/PA, 13 de maio de 2022.

ROSILEY CANELA DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I - PROJETO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO)

Praça Albertino Baraúna, s/n - Centro – CEP: 68890-000 - Afuá-PA

E-mail: pmalicitacao.senge@gmail.com

Setor de Licitações da PMA

[Digite aqui]

[Digite aqui]

[Digite aqui]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (Sócio- Gerente ou Proprietário), (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX- de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO BAIRRO DO CAPIM MARINHO, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME CONVÊNIO Nº 49/2022, PROCESSO Nº 2021/625955 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E O MUNICÍPIO DE AFUÁ.

1.2– Os serviços ora contratados compreende as especificações descritos no ANEXO I do edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 – O valor total deste Contrato é de **XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados até XX de XXX de 2022

3.2 – O prazo para início dos serviços será de até 10 dias, contados do recebimento da ordem deserviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, inferior ao máximo definido no *caput* desta cláusula.

3.3 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 (cinco) anos, contados do Termo deRecebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

4.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022.

4.2 – Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, tomando como base o disposto no artigo 45, §1º, I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 - Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

5.2 - No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1 – A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará em conformidade com o prazo determinado no cronograma do projeto inicial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2 – Podendo ser aditivado por igual período, de acordo Art. 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 – Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

8.1.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

8.1.4 – Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.5 – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022;

8.1.6 – Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022.

8.1.7 – Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – Caberá a CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.2 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.3 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.4 – Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

9.7 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

9.8 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.9 – Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.10 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.11 – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.12 – Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

9.13 – Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.14 – Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.15 – Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

9.16 – Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.17 – Comunicar a Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.18 – Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022;

9.19 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.20 – Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

9.21 – Providenciar, as suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

9.22 – Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

9.23 – Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.24 – Submeter a aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

nome(s) e o(s)dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.25 – Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

9.26 – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

9.27 – Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022.

9.28. Caberá, ainda, a CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.28.1 – Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

9.28.2 – Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.28.3 – Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.28.4 – Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.1.2 – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

10.1.3 – A subcontratação dos serviços, total ou parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE AFUÁ - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – Caberá a CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.2 – O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do presente certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

12.1 – Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2 – O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 – Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao MUNICIPIO DE AFUÁ/PA a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA;

12.1.1 – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

13.1.2 – as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

a) Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE AFUÁ, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

c) As medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

13.2 A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da Administração, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da reforma. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela licitante vencedora:

13.2.1 – Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela licitante vencedora nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA menos o BDI contratual; e

13.2.2 – O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

13.3 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

13.3.1 – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do MUNICIPIO DE AFUÁ em data posterior a indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

13.4 – O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

13.5 – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- a) – Registro da obra no CREA;
- b) – Matrícula da obra no INSS; e
- c) –Relação dos Empregados - RE.

13.6 – O MUNICIPIO DE AFUÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.7 – O MUNICIPIO DE AFUÁ poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

13.8 – Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao MUNICIPIO DE AFUÁ.

13.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo MUNICIPIO DE AFUÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438365 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.10 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

14.2 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetos; e

14.3 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

15.1 – No interesse do MUNICIPIO DE AFUÁ/PA, o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50%, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

15.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 33.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

16.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – A rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- 16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICIPIO DE AFUÁ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração; ou
- 16.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 – Este Contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do presente processo licitatório, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das execuções da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de legais.

Afuá/PA, XX de XX de 2022.

CONTRATANTEXXXXXXXXXX

CONTRATADAXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:NOME:
CPF

NOME:
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)
Obs.: Este deverá vir fora dos invólucros PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa
.....
(razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob Nº, com
sede na (endereço completo), Bairro
.....
.., Cidade de, Estado do.....,
com CEP, nomeia como procurador(a) o(a) Sr.(a)
..... (nome do procurador),
..... (nacionalidade, cidade de nascimento, profissão, estado civil,
etc.), portador (a) da cédula de identidade RG Nº do Estado do
..... (Estado emissor do documento) e inscrito(a) no CPF/MF sob Nº
....., residente na
(endereço completo), Bairro
....., Cidade de, Estado do
....., com CEP....., a representa-la na
licitação instaurada pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de
....., na modalidade de, processo nº
....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
poderes para praticar todos os atos pertinentes ao presente certame em nome da empresa
supramencionada, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

Local e Data.

(Firma Reconhecida em Cartório Competente da Empresa Outorgante)(Razão Social da
Empresa)
(CNPJ da Empresa)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO IV
DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO(PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, que o(a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/_sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, que, por intermédio do(a) Sr(a)____, portador(a) daCPF(MF) nº ____e do RG/CREA nº ____ devidamente credenciado(a) por nossa empresa____, vistoriou o local de execução dos serviços licitados e que somos detentores de todas as informações relativas à sua execução. Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional(representante legal)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa acima efetuou a visita técnica nesta data.

_____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Funcionário Responsável
Pela visita técnica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL E MODELO DE ANEXOS(PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Empresa _____, CNPJ_

_____ estabelecida à _____ DECLARA sob as penas da Lei que recebeu o edital/ato convocatório e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2022, os respectivos anexos.

Afuá-PA, em _____ de ____ de 2022.

Assinatura e carimbo do
profissional (representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

_____ (empresa), CNPJ
nº. _____,
situada _____, declara sob as penas da Lei que há a
superveniência dos seguintes fatos impeditivos da habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA
n.º 01/2022.

Local e data.

Assinatura e carimbo(representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº
.
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
.
., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF
Nº
., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição e na Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)(Nome completo do Representante)
(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Licitação: Modalidade.....
Processo nº:
Data de abertura: Horas.....

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº
.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
.....
....., portador(a) da cédula de identidade Nº e do CPF Nº
.....
.... DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto no Art. 3º na Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 2060-R, de 20 de maio de 2008, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critériode desempate no certame em epígrafe.

Local e Data.

(Empresa Licitante / CNPJ)
(Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Licitante)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

(Nome da Empresa)(CNPJ da Empresa)
Sediada na (Endereço completo)

A empresa., inscrita no CNPJ sob o Nº
.
., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
.
., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do
CPF Nº

., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital em referência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)(Nome completo do Representante)
(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO(PAPEL TIMBRADO
DA EMPRESA LICITANTE)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o Nº.....
.....
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
.....
....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF
Nº ..
....., DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que dispõe de
pessoal técnico especializado, considerado essencial para o cumprimento do objeto da
licitação emreferência.

Local e Data.

(Assinatura do Representante legal da Licitante)(Nome completo do Representante)
(CPF do Representante)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO XII
PAPEL TIMBRADO DO CONVENENTE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PENDENCIAS –EXPEDIDA PELO MUNICIPIO
DE AFUÁ-PA**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____,

_____, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____,

_____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, conforme o que determina o art. 18, inciso III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 maio de 2008, que esta Entidade não tem nenhuma dívida com o Poder Público, nem se encontra inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

_____, _____ de _____ de
200_____

Assinatura do dirigente máximo da entidade



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO XIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa licitante)

À

Prefeitura Municipal de Afuá/PA. Comissão Permanente de Licitações Licitação:

Modalidade.....

Processo nº:

Data de abertura: Horas.....

Sr. Presidente,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$

_____ (valor porextenso). O prazo de execução total dos serviços objeto da presente licitação é de ()

meses corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bemcomo as recomendações e instruções do órgão responsável, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.

_____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em / / ____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Para efeitos de pagamento, os dados bancários de nossa empresa são: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,

(Razão Social/CNPJ) (Assinatura do Representante Legal)(Nome completo do Representante)

(CPF)